Cfe P. Lei nº 012/20 Mesa Diretora

# ESTADO DO MATO GROSSO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
# GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.188/2020.**
**DE 28 DE MAIO DE 2020.**

**Estipula o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para a Legislatura de 2021 a 2024.**

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

***FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pedra Preta para o exercício financeiro de 2021 fica estipulado em R$ 5.515,03 (cinco mil, quinhentos e quinze reais e três centavos) e o subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica estipulado em R$ 6.618,03 (seis mil, seiscentos e dezoito reais e três centavos), reajustáveis nos anos seguintes do mandato 2021/2024, na mesma data e índice da Revisão Geral Anual, desde que não exceda os limites legais, sendo vedada qualquer outra forma de majoração dos valores.

**Art. 2º** Em casos de faltas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias poderá o vereador apresentar justificativas oficiais para aquelas decorrentes de motivos de saúde do parlamentar, de luto em família e de motivos de força maior, devidamente comprovadas.

**Art. 3º** As justificativas de faltas às sessões plenárias serão protocolizadas na Secretaria Legislativa de Administração em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência da falta.

**Parágrafo único**. Em hipótese alguma serão aceitas justificativas protocolizadas após o decurso do prazo estabelecido no caput.

**Art. 4º** Nos casos de faltas às plenárias, decorrentes de representação oficial do Poder Legislativo, o parlamentar terá sua falta abonada, sem necessidade de justificá-la.

**Art. 5º** Por cada falta injustificada às Sessões Ordinárias e Extraordinárias será descontado do subsídio do Vereador o valor correspondente ao resultado da divisão do subsídio pelo número correspondente à soma das Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no mês.

**Art. 6º** Os subsídios de que trata a presente Lei serão fixados em parcela única em conformidade com o artigo 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
**AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

**Lei de Autoria da Mesa Diretora**

**Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000**
**Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br**

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

**7. CONDIÇÕES GERAIS:**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT., 27 de maio de 2020

| | |
|---|---|
| **JUVENAL PEREIRA BRITO** | **JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393710100** |
| Prefeito Municipal | Juscicley Duarte de Souza |
| Rep. Legal do Órgão Gerenciador | Rep. Legal do Fornecedor Registrado |

**LEI Nº 1.188/2020 - SUBSÍDIO VEREADORES MANDATO 2021 A 2024**

**DE 28 DE MAIO DE 2020.**

**Estipula o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para a Legislatura de 2021 a 2024.**

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

***FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELESANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pedra Preta para o exercício financeiro de 2021 fica estipulado em R$ 5.515,03 (cinco mil, quinhentos e quinze reais e três centavos) e o subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica estipulado em R$ 6.618,03 (seis mil, seiscentos e dezoito reais e três centavos), reajustáveis nos anos seguintes do mandato 2021/2024, na mesma data e índice da Revisão Geral Anual, desde que não exceda os limites legais, sendo vedada qualquer outra forma de majoração dos valores.

**Art. 2º** Em casos de faltas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias poderá vereador apresentar justificativas oficiais para aquelas decorrentes de motivos de saúde do parlamentar, de luto em família e de motivos de força maior, devidamente comprovadas.

**Art. 3º** As justificativas de faltas às sessões plenárias serão protocolizadas na Secretaria Legislativa de Administração em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência da falta.

**Parágrafo único**. Em hipótese alguma serão aceitas justificativas protocolizadas após o decurso do prazo estabelecido no caput.

**Art. 4º** Nos casos de faltas às plenárias, decorrentes de representação oficial do Poder Legislativo, o parlamentar terá sua falta abonada, sem necessidade de justificá-la.

**Art. 5º** Por cada falta injustificada às Sessões Ordinárias e Extraordinárias será descontado do subsídio do Vereador o valor correspondente ao resultado da divisão do subsídio pelo número correspondente à soma das Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no mês.

**Art. 6º** Os subsídios de que trata a presente Lei serão fixados em parcela única em conformidade com o artigo 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**

**AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

**LEI Nº 1.187/2020 - SUBSÍDIOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS MANDATO 2021 A 2024**

**DE 28 DE MAIO DE 2020.**

**Estipula os valores dos subsídios dos Secretários do Município de Pedra Preta/MT, para o período de 2021 a 2024.**

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

***FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELESANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pedra Preta para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, fica fixado no valor de R$ 7.721,04 (sete mil, setecentos e vinte e um reais e quatro centavos), reajustáveis nos anos seguintes do mandato 2021/2024, na mesma data e índice da Revisão Geral Anual.

**Art. 2º** O subsídio dos Secretários Municipais, será fixado em parcela única em conformidade com o artigo 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**

**AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.